DECRETO Nº 3.019/2009

"SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, maior fonte da receita municipal, sofreu nos meses de **junho** a **setembro** do fluente exercício queda desproporcional, nociva e injusta, causando dificuldades e complicações ao Município para honrar integralmente suas despesas e compromissos, e obrigando-lhe, conseqüentemente, a promover severa racionalização, controle e contenção dos seus gastos para manter a eficiência de sua gestão e o equilíbrio fiscal de suas contas;

Considerando que a doutrina e jurisprudência entendem que o usufruto de **férias** e **licença-prêmio**, conquanto direito reconhecido no estatuto funcional dos servidores públicos municipais, deverá obedecer à conveniência administrativa quanto à data de sua concessão;

Considerando que por necessidade do serviço e racionalização de custeio, não fere direito, muito menos líquido e certo, dos servidores que já possuem o tempo de serviço necessário para usufruir esses benefícios, conforme decisão no ***RMS 8613/MG, 5ª Turma, relator o Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 25.02.1998, p. 94, votação unânime***;

Considerando que embora tenha o Município o dever de conceder férias e licença-prêmio quando presentes as hipóteses legais, o que não lhe tira, porém, a faculdade de prefixar os limites de prazo e negar sua concessão, quando assim o exigir a conveniência administrativa e o interesse público, ***Curso de Direito Administrativo, p. 407***;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 1 Nº 65
30 DE Setembro DE 2009

Considerando a evidência de que, em havendo necessidade do serviço, não há caráter absoluto do direito às férias e licença-prêmio em relação à data de sua fruição, e tratando-se daquelas poderá, portanto, admitir eventual acúmulo de mais de dois períodos;

Considerando que não se pode, em absoluto, incorrer em exegese equivocada e improcedente de que a acumulação de mais de dois períodos de férias não gozadas acarretaria, de per si, a perda do direito ao descanso pelo servidor, vez que tal interpretação colidiria diretamente com a teleologia do dispositivo legal, que se destina, na verdade, a tutelar diretamente a higidez física e mental do servidor público, o qual, como ser humano, depende de descanso geralmente anual, em princípio, para restabelecer suas energias e manter o equilíbrio psicológico e corporal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até ulterior deliberação desta Administração Municipal, a concessão de **Férias** e **Licença-Prêmio** aos servidores públicos municipais, que já tenham cumprido ou venham a cumprir, no período de vigência deste Decreto, as exigências legais para sua fruição.

Parágrafo único - Fica assegurada aos servidores públicos municipais a concessão futura das **férias** a que fizerem jus enquanto perdurar a suspensão de que trata este artigo, cujos períodos excederem o limite previsto no artigo 77, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL